



## PORTARIA CRP-21 N° 011/2020

Estabelece medidas quanto aos procedimentos administrativos temporários como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 9ª, alínea “b” e pelo Decreto n° 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 13, inciso III, IV e X; bem como o artigo 2º, inciso I, II, VI e XV, da Resolução CFP n° 19, de 07 de outubro de 2001;

**CONSIDERANDO** a decretação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

**CONSIDERANDO** a instrução normativa do Conselho Federal de Psicologia (CFP), n° 001, de 17 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os decretos 18.884 de 16 de março de 2020, 18.901 de 19 de março de 2020 e 18.913 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar e estabelecer medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito administrativo do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

**Art. 2º** - Fica estabelecido a suspensão do atendimento ao público, na modalidade presencial, no Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.



**Art. 3º** - O CRP-21ª dará a continuidade na execução de suas atividades via trabalho remoto, adotando a medida preventiva de distanciamento social, sendo que a prestação de serviços a categoria em geral funcionará da seguinte forma:

**I** - A secretaria irá realizar as orientações quanto a apresentação de documentos necessários para as inscrições EXCLUSIVAMENTE nos e-mails institucionais: [secretaria@crp21.org.br](mailto:secretaria@crp21.org.br) e [secretaria2@crp21.org.br](mailto:secretaria2@crp21.org.br) e pelos telefones (86) 99447-5061 (86) 99449-1935 ligações e WhatsApp;

**II** - A secretaria irá receber somente inscrição de pessoa física/jurídica e emitir certidões de inscrição/regularidade EXCLUSIVAMENTE por e-mails institucionais [secretaria@crp21.org.br](mailto:secretaria@crp21.org.br) e [secretaria2@crp21.org.br](mailto:secretaria2@crp21.org.br);

**III** - O financeiro irá realizar negociação, atualização e emissão de boletos de anuidade EXCLUSIVAMENTE por e-mails [financeiro@crp21.org.br](mailto:financeiro@crp21.org.br) e [cobranca@crp21.org.br](mailto:cobranca@crp21.org.br) e telefone (86) 99431-8485 ligação e WhatsApp;

**IV** - A fiscalização irá realizar as atividades de orientação quanto ao exercício profissional EXCLUSIVAMENTE através dos e-mails [fiscalizacao@crp21.org.br](mailto:fiscalizacao@crp21.org.br) e [fiscalizacao2@crp21.org.br](mailto:fiscalizacao2@crp21.org.br) e telefone (86) 99432-5169 ligação e exclusivamente durante esse período também funcionará via WhatsApp.

**V** - A orientação quanto a apresentação de denúncias e informações acerca de tramitações existentes será feita EXCLUSIVAMENTE através do e-mail [coe@crp21.org.br](mailto:coe@crp21.org.br) e telefone (86) 99509-0057 ligação e exclusivamente durante esse período também funcionará via WhatsApp.



**Art. 4º** - Funcionários (as), contratados (as), estagiários (as), colaboradores (as) e conselheiras (os) que apresentarem quaisquer sintomas relacionados ao COVID-19 deverão informar à diretoria e imediatamente procurar os serviços de saúde, estando vedado o comparecimento ao Regional.

**Art. 5º** - Todos os funcionários deverão enviar relatório à diretoria, informando o quantitativo das atividades realizadas semanalmente durante o período de trabalho remoto.

**Art. 6º** - As reuniões presenciais ou a execução de atividades essenciais ocorrerão de forma excepcional, a fim de que se cumpra os deveres autárquicos previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, o qual estabelece os princípios da administração pública, sendo previamente comunicado e autorizado pela diretoria.

**Art. 7º** - As orientações e medidas terão validade pelo período de 07 até 30 de abril de 2020, podendo ser modificado de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19.

**Art. 8º** - O comparecimento das (os) estagiárias (os) está suspenso conforme determinação Comitê Operativo de Emergência (COE) do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 9º** - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 07 de abril de 2020.

Teresina/PI, 07 de abril de 2020.

**JULIANA BARBOSA DIAS MAIA**

Psicóloga CRP-21/00478

Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região